



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.326/2020.

INSTITUI PROJETO “CÂMARA CIDADÃ” NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.326/2020, de 10 de JULHO de 2020, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto “Câmara Cidadã” no âmbito do Poder Legislativo do Município de Afonso Cláudio/ES, promovendo a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo instruir e orientar alunos do 1º grau do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das Escolas da rede Pública Municipal e Estadual na conduta de verdadeiros e novos cidadãos, conscientes dos seus direitos e deveres.

Parágrafo único - A forma, instrução e orientação de que trata o caput deste Artigo, será através de visitas as escolas, a apresentação de palestras e demonstrativos sobre o processo e a técnica legislativa em sua essência.

Art. 3º - Deverá a Câmara Municipal estabelecer contatos com às Secretarias Estadual e Municipal de Educação, bem como os Diretores das instituições de Ensino mantidos no âmbito Municipal, para agendamento das visitas nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal custear despesas com a efetiva realização do projeto, com recursos próprios consignados em seu orçamento para a formação desses novos cidadãos e se necessário suplementá-las.

Art. 5º - O projeto "Câmara Cidadã" compõe-se da abordagem dos temas alinhados abaixo, não necessariamente na mesma ordem, dentre outros:

- I – Fundação da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ ES;
- II – Câmara como instituição;
- III – Fundação da Câmara Municipal;
- IV – Tempo de uma legislatura;
- V – Como se tornar vereador;
- VI – Função de um vereador;
- VII – Não é função de um vereador;
- VIII – Como é adotado o salário de um vereador;
- IX – Mesa Diretora;
- X – Como elabora uma lei;
- XI – Como revogar uma lei;
- XII – regimento interno.

Art. 6º - Se houver necessidade de nova regulamentação, esta poderá ser realizada por Projeto de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2020.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 27 de julho de 2020.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**

